PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.423, DE 06 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno a MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº. 01 da quadra nº 10, com a área de 1.066,82m², situado no Jardim Novo Horizonte, neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme as seguintes divisas e confrontações: "Regular, limita-se pela frente com a Rua Bacurau Rupestre, medindo 19,50 metros, mais uma curva de raio = 3,00 metros e desenvolvimento = 4,71 metros; ao lado direito, com o prolongamento da Rua Tangarazinho, medindo 4,50 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 1-A, medindo 47,50 metros; e finalmente aos fundos, com o lote 15/35, no rumo SW 13º07'24" NE, medindo 22,50 metros". Conforme matrícula nº 11.405 do 1º Serviço Registral, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Santo Antonio de Pádua, sita a Rua Batuquira nº 100 – Vila Bernardo, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 75.283.564/0017-45, o lote de terras nº 01 da quadra nº 10, com a área de 1.066,82m², situado no Jardim Novo Horizonte, neste Município e Comarca, descrito no artigo anterior, destinado à construção de um templo religioso.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 700,00 m², num prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 2007

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 07 / 2007
Katia Nigueloni
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.423, DE 06 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno a MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº. 01 da quadra nº 10, com a área de 1.066,82m², situado no Jardim Novo Horizonte, neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme as seguintes divisas e confrontações: "Regular, limita-se pela frente com a Rua Bacurau Rupestre, medindo 19,50 metros, mais uma curva de raio = 3,00 metros e desenvolvimento = 4,71 metros; ao lado direito, com o prolongamento da Rua Tangarazinho, medindo 4,50 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 1-A, medindo 47,50 metros; e finalmente aos fundos, com o lote 15/35, no rumo SW 13°07'24" NE, medindo 22,50 metros". Conforme matrícula nº 11.405 do 1º Serviço Registral, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Santo Antonio de Pádua, sita à Rua Baluquira nº 100 – Vila Bernardo, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 75.283.564/0017-45, o lote de terras nº 01 da quadra nº 10, com a área de 1.066,82m², situado no Jardim Novo Horizonte, neste Município e Comarca, descrito no artigo anterior, destinado à construção de um templo religioso.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 700,00 m², num prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS.
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 10.07.07 2007
Funcionário